



## Direito Bancário e Mercado de Capitais

**A Câmara Municipal de Lisboa (CML) anunciou a decisão de recorrer da decisão do Tribunal de Contas (TC) que recusou o visto ao empréstimo de € 360 milhões negociado pela Câmara Municipal de Lisboa junto da Caixa Geral de Depósitos (CGD).**

**Contactos**

António de Macedo Vitorino

[avitorino@macedovitorino.com](mailto:avitorino@macedovitorino.com)

André Dias

[adias@macedovitorino.com](mailto:adias@macedovitorino.com)

Eduarda Costa

[ecosta@macedovitorino.com](mailto:ecosta@macedovitorino.com)

Miguel Guarino

[mguarino@macedovitorino.com](mailto:mguarino@macedovitorino.com)

Pedro Dias

[pdias@macedovitorino.com](mailto:pdias@macedovitorino.com)

Esta informação é de carácter genérico, pelo que não deverá ser considerada como aconselhamento profissional. Se precisar de aconselhamento jurídico sobre estas matérias deverá contactar um advogado. Caso seja nosso cliente, pode contactar-nos por *email* dirigido a um dos contactos acima referidos.

**Tribunal de Contas recusa visto a empréstimo da CML**

Na sequência da aprovação de um plano de saneamento financeiro, ao abrigo do disposto no artigo 40.º da Lei das Finanças Locais (LFL), a CML negociou com a CGD um empréstimo de € 360 milhões com vista a pagar dívidas a fornecedores.

No seu acórdão n.º 26/08, de 19 de Fevereiro, o TC viria a recusar o visto prévio ao financiamento contratado pela CML por, entre outras razões, considerar que, com base nos esclarecimentos prestados, a CML se encontraria numa situação de desequilíbrio financeiro estrutural e não conjuntural, tendo em conta que as dívidas a fornecedores (€ 451 milhões) seriam superiores a 50% das receitas do município (€ 570 milhões).

O TC considerou também que o plano de saneamento financeiro era insuficiente e mal sustentado e não cumpria as exigências do artigo 40.º por, nomeadamente, não conter uma perspectiva da situação económico-financeira futura, balanços provisionais, demonstrações de resultados e outros documentos de suporte para o período de vigência do empréstimo.

Perante esta decisão, levantaram-se várias vozes argumentando que a decisão exorbitaria os poderes do TC relativamente à definição dos requisitos do plano de saneamento apresentado bem como contra a errada qualificação da situação financeira da CML.

Em nossa opinião, o TC tem poderes para interpretar o conceito de “plano de saneamento” nos termos que considerar resultarem da intenção do legislador. O argumento de que a decisão tomada exorbitaria os poderes do TC parece-nos ser de ordem política e não jurídica, atendendo a que a previsibilidade dos planos a longo prazo depende de uma definição rigorosa dos seus pressupostos. Igualmente não nos parece razoável afirmar que a assunção de um compromisso a longo prazo limitaria os poderes de novas vereações, quando a situação de desequilíbrio é, ela própria, o resultado da assunção de compromissos no passado que oneram hoje o município.

Contudo, no que respeita ao fundo da questão, a razão parece estar do lado da CML, na medida em que as dívidas da CML para com fornecedores parecem ser inferiores a 50% das suas receitas. Com efeito, as dívidas à Parque Expo (€ 144 milhões) e à Simtejo (€ 53 milhões), ambas objecto de cessão a instituições de crédito, ainda que não sejam dívidas financeiras em sentido estrito, por não terem resultado de financiamentos bancários, não devem ser consideradas como dívidas a fornecedores, atendendo aos prazos de pagamento que foram acordados.

Por essa razão, deduzidos estes montantes do valor total das dívidas a fornecedores, as dívidas a fornecedores deverão rondar os € 254 milhões, tal como a CML afirmou nos esclarecimentos prestados ao TC, pelo que a CML deverá encontrar-se numa situação de desequilíbrio conjuntural e não estrutural, o que significa que, corrigidos os vícios essencialmente formais do plano de saneamento, a CML deverá poder vir a obter o visto do TC em novo processo, embora não deva ver revista a decisão anterior.

© 2008 Macedo Vitorino & Associados